

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Aviso nº 72, de 2012, que encaminha cópia do Acórdão nº 2.689/2012-TCU, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, referente ao monitoramento das determinações e recomendações dirigidas a diversos órgãos e entidades do Governo Federal envolvidos com a operacionalização do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (TC 013.603/2012-4).

**RELATOR: Senador ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES**

### **I – RELATÓRIO**

Em exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária o Aviso nº 72, de 2012, que encaminha cópia do Acórdão nº 2.689/2012-TCU, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, referente ao monitoramento das determinações e recomendações dirigidas a diversos órgãos e entidades do Governo Federal envolvidos com a operacionalização do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (TC 013.603/2012-4).

O supracitado Acórdão trata do monitoramento das determinações, resultantes do Acórdão nº 2.029/2011-TCU-Plenário, dirigidas a vários órgãos do Governo Federal responsáveis pela operacionalização do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

## II – ANÁLISE

Vale salientar, inicialmente, que o Pronaf apoia projetos individuais ou coletivos, voltados à geração de renda na agricultura familiar, praticando as mais baixas taxas de juros dos empréstimos rurais, bem como se têm observado baixíssimas taxas de inadimplência no Programa.

Os financiamentos no âmbito do Pronaf estão voltados ao custeio da safra ou atividade agroindustrial, como também ao investimento em máquinas, equipamentos ou infraestrutura de produção e serviços agropecuários ou não agropecuários, sendo os sindicatos rurais e a Emater os responsáveis pela emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que será emitida segundo a renda anual e as atividades exploradas, direcionando o agricultor para as linhas específicas de crédito a que tem direito.

Com efeito, o Tribunal de Contas da União, no exercício das funções de monitoramento e controle, propugnou-se a examinar a conformidade das ações de operacionalização do Pronaf, no que tange à aderência às disposições legislativas pertinentes. Eis, em última abrangência, o escopo do Aviso nº 72, de 2012, ora em análise.

Foram encontradas, nos procedimentos de averiguação da auditoria que embasa o Aviso em exame, irregularidades que apontavam para enquadramento no Pronaf baseado apenas nas declarações do agricultor e para a existência de múltiplas Declarações de Aptidão ao Pronaf para o mesmo produtor rural, que por vezes apresentava renda familiar anual superior aos limites permitidos pelo Programa.

Adicionalmente, constatou-se baixa frequência de fiscalizações do Banco Central do Brasil – Bacen sobre as operações do Pronaf e ausência de registro do fluxo das operações de crédito pelo sistema Registro Comum de Operações Rurais - Recor, além de desvio de finalidade na concessão de créditos a familiares com Declarações de Aptidão ao Pronaf irregulares.

Das recomendações originais, oriundas da referida auditoria, o monitoramento subsequente do TCU permitiu concluir que as ações propostas se encontram, atualmente, em estágio satisfatório de implementação, com ênfase para a melhoria da qualidade e do compartilhamento entre os órgãos da administração das informações sobre a execução do Programa em foco, mitigando os riscos de fraudes.

### **III – VOTO**

Do exposto, ao tempo em que apresentamos à CRA nossa análise sobre o Aviso nº 72, de 2012, para conhecimento, recomendamos seu arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator